



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 46/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MOLINARI E CENCI COMERCIO DE PELICULAS LTDA**, OBJETIVANDO APLICAÇÃO DE PELICULAS EM VIDROS DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 785101120001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **MOLINARI E CENCI COMERCIO DE PELICULAS LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.954.915/0001-64, com sede na Rua Fagundes Varela, 29D, Bairro São Cristovão, Chapecó – SC, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador Senhor **Fernando Molinari**, inscrito no CPF-MF sob o nº 039.308.299-75, residente e domiciliado no município de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o material e serviço de aplicação de películas de proteção solar em vidros de edificações do Município, nas medidas, locais e valores abaixo:

Centro Administrativo

Local	Quant. Vidros	Altura m ²	Largura m ²	Área Total em m ²
Janela Escada	4	1,27	1,08	5,486
Janela Central – Central Telefônica	2	0,63	0,45	0,567
Sala da Tesouraria e Tributação	8	1,23	0,70	6,888
Sala da Contabilidade	4	1,23	0,60	2,952
Corredor Interno	4	1,14	0,55	2,508
Sala da Assessoria e Informática	4	1,15	0,60	2,760
Sala da Procuradoria	4	1,15	0,50	2,300
Sala Secretário de Administração	4	1,14	0,65	2,964
Sala do Prefeito	4	1,14	0,50	2,280
	4	1,15	0,60	2,760
Sala Bloco Produtor Rural/Junta Militar	4	1,22	0,40	1,952
Porta Interna do Ginásio de Esportes	4	2,50	0,70	7,000
Cozinha	4	1,23	0,64	3,149
Sala Engenharia	4	1,23	0,70	3,444
Sala da Medicina Veterinária	4	1,24	0,69	3,422
Sala da Secretária de Agricultura	4	1,24	0,67	3,323
Sala da EPAGRI	4	1,22	0,63	3,074
Sala do Administrativo Sec. de Agricultura	4	1,23	0,69	3,395
	4	1,23	0,74	3,641
Depósito da Secretaria de Agricultura	8	1,22	0,60	5,856
Sala do Arquivo Morto	4	1,23	0,64	3,149
Área total em m²				72,870
Valor Total				2.802,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Secretaria Municipal de Educação

Local	Quant. Vidros	Altura m ²	Largura m ²	Área Total em m ²
Recepção e Salas	16	1,22	0,60	11,712
	8	1,22	0,50	4,880
Biblioteca – Porta Frontal	4	2,47	0,97	9,584
Biblioteca – Janela Esquerda	8	1,48	0,78	9,235
Biblioteca – Janela Direita (pequena)	4	1,48	0,45	2,664
	8	1,48	0,80	9,472
Biblioteca – Janela dos Fundos	4	1,43	1,93	11,040
Biblioteca – Janela com Divisórias	20	0,43	1,34	11,524
Biblioteca – Janelas Fixas	4	1,96	0,96	7,526
Área total em m²				77,637
Valor Total				2.984,00

Câmara Municipal de Vereadores

Local	Quant. Vidros	Altura m ²	Largura m ²	Área Total em m ²
Plenário	4	1,24	0,69	3,422
	8	1,24	0,68	6,746
	4	1,24	0,64	3,174
	4	1,24	0,63	3,125
	4	1,24	0,61	3,026
Área total em m²				19,493
Valor Total				874,00
Área Total Geral em m²				173,000
Valor Total Geral				6.660,00

1.2. A película a ser aplicada deverá ter as seguintes especificações mínimas:

Película fumê Linha Profissional, garantia de fábrica de 5 anos, energia solar transmitida de 5%, energia solar refletiva de 6%, rejeição de raios UV 99% e total de energia solar rejeitada de 41%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. - A CONTRATADA deverá executar os serviços em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

2.2. – Todas as despesas que envolvem, desde a preparação do local até a colocação da película de proteção solar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá prazo de vigência a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.660,00 (Seis mil seiscentos e sessenta reais).

4.2 O valor será pago em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços e da emissão dos documentos fiscais competentes.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação:

Entidade- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001- Câmara Municipal de Vereadores

2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

4 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 874,00

Entidade- PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

03.001- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 2.802,00

04.001-Diretoria de Educação

2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental

31 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0001 – MDE – Educação.....R\$ 2.984,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o **Vinicius Marin**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 21 de maio de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fernando Molinari
Molinari e Cenci Comercio de Peliculas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Vinicius Marin
Fiscal do Contrato